



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

LEI Nº 1.695/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria da estrutura física dos prédios escolares.

§ 1º - Para a realização da mencionada vistoria, referida no caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Municipal de Educação, membro do sindicato da categoria, dentre outros.

§ 2º - A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria/Departamento Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 3º - A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art. 4º - Após a vistoria das escolas deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Porecatu.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 03(três) meses, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 16/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ